CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONTRATO CFO 001/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS.

Firmam o presente Contrato, de um lado o(a) **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ nº 61.919.643/0001-28, estabelecido(a) no endereço AV. Nilo Peçanha, 50 – conj. 2316 – Centro – Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Presidente **Dr. JULIANO DO VALE**, portador da Carteira de Identidade n.º 2772 –SSP, expedida em 12/07/1989 e, de outro lado, a **MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.228.550/0001-01, com inscrição estadual nº 77.950.400 e municipal nº 365.379-0, com sede na Avenida das Américas, nº 500, bloco 16 B, Sala 222, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o processo registrado sob o nº 267/2016, referente à prestação de serviços de comunicação de dados, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA**, de serviço de comunicação de dados para acesso entre o CFO e a internet, através de enlace em fibra óptica com largura de banda de 16 Mbps (dezesseis megabits por segundo).

Parágrafo Único: É parte integrante do presente Contrato, independentemente da transcrição, a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O item que trata da descrição do serviço de instalação e manutenção mensal, assim como os demais, diretamente relacionados à prestação do serviço encontram-se devidamente detalhados na Proposta Comercial citada no Parágrafo Único deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA DA LICITAÇÃO

Este Contrato é celebrado mediante dispensa de licitação, conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I) Obrigações da CONTRATANTE

JURÍDICO MUNDIVOX

b) Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso dos serviços da CONTRATADA no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela CONTRATADA, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão da CONTRATADA, cumprindo os procedimentos técnicos indicados.
c) Assumir inteira responsabilidade pela instalação, custeio e configuração de softwares que bloqueiam o acesso de terceiros aos seus arquivos.
d) Assumir inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade de quaisquer equipamentos cedidos em como comodato da CONTRATADA e instalados no endereço de funcionamento dos serviços MUNDIVOX, obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo ao respectivo ressarcimento pelo valor de mercado atualizado do mesmo.
e) A cessão em Comodato de quaisquer equipamentos ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, não caracteriza transferência de propriedade do respectivo equipamento, motivo pelo qual no caso de extinção contratual o CONTRATANTE deverá permitir a CONTRATADA a retirada do equipamento, sob pena do ressarcimento do valor de marcado atualizado.
f) Proceder às adequações técnicas necessárias, indicadas pela MUNDIVOX, ou autorizar, desde já que esta assim proceda, em face de toda e qualquer evolução tecnológica que possa ocorrer durante a vigência deste contrato, a fim de permitir o perfeito funcionamento dos serviços da CONTRATADA, sob pena de, em caso de não permissão, não poder responsabilizar a CONTRATADA por eventual indisponibilidade de serviço.
g) Não desconectar, reparar, modificar ou manipular de qualquer forma os equipamentos de propriedade da MUNDIVOX instalados m suas dependências por si ou terceiros.
h) Permitir a CONTRATADA o acesso, manutenção e retirada dos equipamentos.
i) Implantar e manter as condições de segurança necessárias para assegurar a integridade dos equipamentos da CONTRATADA que se encontre nas dependências da CONTRATANTE.
j) Responsabilizar-se pelo teor da mensagem que envia, recupera ou faz cursar por intermédio ou com a utilização de quaisquer serviços da CONTRATADA.
k) Responsabilizar-se pela segurança de sua rede de telecomunicações.
l) Utilizar somente equipamentos em boa condição técnica, estando ciente de que a boa fruição dos serviços da CONTRATADA depende do funcionamento adequado dos equipamentos da CONTRATANTE.
m) Utilizar-se dos serviços da CONTRATADA com observância dos limites descritos nas normas respectivas, inclusive aquelas destinadas a coibir abusos cometidos via internet, além daquelas constantes no presente contrato, poderá implicar em rescisão do presente contrato pela CONTRATADA.
n) Responsabilizar-se por qualquer dano causado a CONTRATADA ou terceiros por infração a qualquer dispositivo do presente instrumento ou da legislação aplicável.
o) No caso de ocorrerem danos efetivos e comprovados causados pelo CONTRATANTE aos equipamentos da CONTRATADA por negligência,

JURÍDICO MUNDIVOX

imprudência ou imperícia, o CONTRATANTE arcará com ressarcimento integral dos danos.

II) Obrigações da CONTRATADA

a) Executar os serviços descritos seguindo os procedimentos estabelecidos, de acordo com normas internacionais de qualidade, regularidades e eficiência, 24 (vinte e quatro) horas por dia,7 (sete) ;

b) Apresentar, mensalmente, à CONTRATANTE, a nota fiscal discriminando a natureza dos serviços prestados, as quantidades e o respectivo preço, acompanhada de relatório comprobatório das quantidades utilizadas.

c) Comunicar à CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como necessidades de ações de terceiros e, todos os danos e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

d) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato;

e) Proceder, quando devidamente notificada correção de imperfeições, falhas ou irregularidades sempre que forem constatadas na execução dos serviços ora contratados, desde que devidamente comprovadas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, desde que dentro do prazo de garantia dos serviços, que irá até o término da vigência do Contrato;

f) Atender as demandas e os pedidos de informações da CONTRATANTE, formalizados exclusivamente pelo seu gestor do contrato ou por pessoas por ele designadas;

g) Assegurar a disponibilidade, confidencialidade, sigilo e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados utilizados para a execução deste serviço, armazenados nas instalações da CONTRATADA;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;

i) Se responsabilizar por todos os impostos taxas e seguros, bem como as contribuições devidas por encargos previdenciários, trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes de trabalho e emolumentos, relativos aos serviços compreendidos neste Contrato.

j) Em caso de paralização dos serviços da CONTRATADA, que tenha sido causada exclusivamente por esta, será concedido desconto pro rata na fatura da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço efetivamente prestado, a importância mensal estimada de R$ 625,00 (seiscentos e vinte cinco reais) sobre manutenção mensal e R$ 500,00 (quinhentos reais) referente taxa de instalação, perfazendo a importância anual estimada de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

JURÍDICO MUNDIVOX

Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste Contrato, o valor devido será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor faturado, *pro rata die*, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

Parágrafo Quarto: Incorreção na emissão da Nota Fiscal
Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal emitida, as partes, na figura dos gestores do Contrato, deverão negociar o melhor procedimento a ser adotado. Caso haja necessidade da devolução do documento, a CONTRATANTE deverá fazê-lo por meio de ofício, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da nota, justificando o motivo do não pagamento, com os subsídios que possibilitem a CONTRATADA a correção, caso exista. O prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização.

Parágrafo Quinto: Correção de valores na Nota Fiscal
Quando constatada a divergência na cobrança nos valores acordados, a CONTRATADA deverá fazer a correção da nota fiscal no mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato vigerá a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NOTA DE EMPENHO

A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá no exercício 2016 à Conta do Programa de Trabalho Outros Serviços e Encargos, Elemento de Despesa n.º 6.2.2.1.1.01.04.04.004.004.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO RECURSO

Por inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções descritas no art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único: Recurso
Na hipótese de aplicação das sanções previstas na Cláusula anterior, a CONTRATADA pode impetrar, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso administrativo e/ou pedido de reconsideração na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

JURÍDICO MUNDIVOX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE providenciar a sua conta a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União e dos eventuais Termos Aditivos que forem firmados, conforme disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, em se tratando de pessoa jurídica de direito público, deverá ser observado o competente foro da justiça do Rio de Janeiro, conforme definido no art. 55, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2016

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho Federal de Odontologia (CFO)

MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

AUGUSTO DE BARROS RIBAS
045.364.097-42
DIRETOR COMERCIAL

JURÍDICO MUNDIVOX